

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010344-18.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Iracy Maria da Silva Tiburcio, Ireny da Silva, Ironilde Maria da

Silva Oliveira, Ivonete Maria da Silva, João Tomaz da Silva,

Juliana Tomaz da Silva e Juracy Tomaz da Silva

Falecida: Sebastiana Maria da Silva, Doutor Alderico Vieira Perdigao, 1257,

Vila Morumbi - CEP 13572-060, São Carlos-SP, CPF 254.887.228-

90, RG 60.611.233-9, Viúva, Brasileiro

Qualificação da Juliana Tomaz da Silva, Doutor Alderico Vieira Perdigao, 1257,

autorizada que figurará Vila Morumbi - CEP 13572-060, São Carlos-SP, CPF no alvará: 338.585.428-81, RG 45.414.571, solteira, brasileiro.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe, supraqualificada. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores supra decorre do fato do passamento de sua mãe, que ocorreu em 25.6.16, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros aptos a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A questão não se resolve pela Lei 8.213 e sim pelo direito sucessório. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

para que o Espólio de S. M. da S., a ser representada pela requerente J. T. da S. (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB 21/064936587/9 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 32). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para o seu efetivo cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA